



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., companhia securitizadora, na categoria “S2”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 122, Sala CP, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.468.139/0001-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 26 de março de 2024, a Emissora celebrou, em conjunto o Agente Fiduciário o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 19ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis do Imobiliários, em série única, da 19ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”);
- II. em 27 de junho de 2024, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI (“AGT 27/06/2024”), por meio da qual foram aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** alteração das cláusulas 6.5.1 e 11.23.1 do Termo de Securitização e da cláusula 8.1.3 dos Termos de Emissão, para prever a possibilidade de declaração automática de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, nas hipóteses em que não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e 8.1.2 dos Termos de Emissão, por falta de quórum ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, passando as supracitadas cláusulas, em caso de aprovação, a vigorarem com as seguintes redações e **(ii)** aprovação para contratação, pela Securitizadora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, bem como dos demais instrumentos necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Rafael Casemiro Pinto, Rodrigo Geraldi Arruy e Mara Cristina Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 040B-E164-643E-CEEC.

realização da assembleia; e

III. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização da Série Única da 19ª Emissão da Emissora ("Segundo Aditamento").

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 As palavras e os termos constantes deste Segundo Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Segundo Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. Frente ao que foi deliberado na AGT 27/06/2024, conforme discriminado nos considerandos acima, ajustam as Partes, alterar as redações das cláusulas 6.5.1 e 11.23.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as seguintes redações:

6.5.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 6.1 não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total e será formalizada uma ata constatando a declaração do vencimento antecipado. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização;

"11.23.1 As Assembleias Gerais de Titulares de CRI, a serem realizadas, para aprovação ou não, da declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, deverão observar os procedimentos de convocação, instalação e deliberação do item (ii) da Cláusula acima, sendo certo que não atingido quórum de deliberação ou não tendo sido instalada a assembleia em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, será declarado o vencimento antecipado da Operação, nos termos da cláusula 6.5.1 acima

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com este Segundo Aditamento,

as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica ratificado o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Segundo Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Segundo Aditamento poderá ser assinado digitalmente pelas partes por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(Restante da página deixado em branco propositalmente)

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Rafael Casemiro Pinto, Rodrigo Geraldi Arruy e Mara Cristina Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 040B-E164-643E-CEEC.

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 19ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.

Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.

Rodrigo Geraldi Arruy
CPF : 250.333.968-97
Cargo : Diretor
Email : rarry@nmcapital.com.br

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nilson Raposo Leite
CPF : 011.155.984-73
Cargo : Procurador
Email : af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Rafael Casemiro Pinto
CPF : 112.901.697-80
Cargo : Procurador
Email : af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Testemunhas

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Junior
CPF n.º: 111.768.157-25
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Mara Cristina Lima
CPF n.º: 148.236.208-28
E-mail: mlima@cpsec.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/040B-E164-643E-CEEC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 040B-E164-643E-CEEC



Hash do Documento

69D95C9C25F7BE9D3F6ECCF4D03494110ECDC11687743756087769B3BADF4C85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

☒ Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 04/09/2024

19:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luiz Carlos Viana Girão Junior (Testemunha) - 111.768.157-25

em 04/09/2024 17:44 UTC-03:00

Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior

Tipo: Certificado Digital

☒ Rafael Casemiro Pinto (Signatário) - em 04/09/2024 16:16 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Rodrigo Geraldi Arruy (Signatário) - 250.333.968-97 em

04/09/2024 15:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Mara Cristina Lima (Testemunha) - 148.236.208-28 em

04/09/2024 14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

